

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

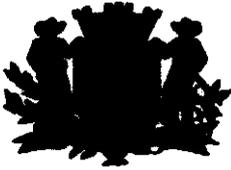
Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o montante de R\$ 19.950.000,00 (dezenove milhões e novecentos e cinquenta mil reais) destinados à execução de empreendimentos no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessório do financiamento para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS); ou sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações, bem como do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção das fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os fundos ou impostos que venham substituí-las, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao agente financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Chefe do Executivo fica autorizado a abrir por Decreto créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente à época da contratação dos recursos até o limite fixado no art. 1º desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de setembro de 2018.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 73/2018
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6026
FOI PUBLICADA(O) em 05/09/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)